

EMPENHADO

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA e a Empresa STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL – ME

CONTRATO Nº 025/2020

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado a Bahia**, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.698.774/0001-80, representada pelo Prefeito, Sr. **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade nº 08408081 78, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Edson Ribeiro, nº 233, Centro, Juazeiro - Ba CEP: 48.900-120 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.85.696/0001-13, neste ato por seu representante legal, conforme procuração apresentada, **Tiago dos Santos Santana**, portador do RG 5867150 SSP/PE e CPF 065.300.414-19 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 027/2019 e Processo Administrativo 134/2019**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa através do Sistema Registro de Preço, para aquisição de Medicamentos, insumos e diversos Odonto-médicos e laboratoriais, voltados para saúde humana, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha/BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. 027/2019, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do Medicamentos/Materiais será efetuado de forma parcelada de acordo com as solicitações realizadas por esta secretaria, através de funcionário devidamente autorizado para este fim, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

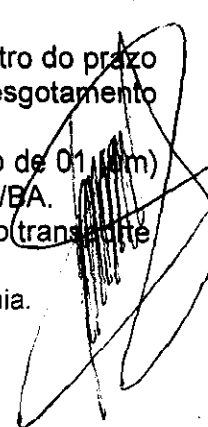
2.2. Os Medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Saúde ou na Farmácia Básica Central, ambos na sede do município, no horário das 08 horas às 17 horas, em no máximo 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento.

2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. Os medicamentos, insumos e materiais deverão ter prazo de validade com no mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos mesmos no município de Euclides da Cunha/BA.

2.5. Os materiais deverão ser fornecidos de forma a permitir completa segurança durante o transporte correndo por conta da empresa os custos correspondentes.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80



2.6. Em caso de recusa dos produtos, por discrepância com objetos licitados, a empresa terá prazo de 02(dois) dias úteis para providenciar a substituição, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.748,000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha; **Secretaria:** 6 – Secretaria Municipal de saúde; **Unidade:** 06.09 – Fundo Municipal de Saúde; **Projeto/atividade:** 2.044 – Manutenção e Administração de pessoal/serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais; 2.046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade; 2.047 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial; 2.048 – Manutenção dos Serviços de Atendimento de urgência e emergência; 2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Básico em Saúde; 2.051 – Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde Mental; **Fonte:** 02 e 14; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos e materiais serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos e materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter o contrato prazo inferior a 12 meses.

7.1.2 Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Os medicamentos e materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos medicamentos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato as disposições contidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de EUCLIDES DA CUNHA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Euclides da Cunha-BA, 06 de Janeiro de 2020.

Luciano P. D e Santos.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Stallyn Johnson Borges Gardel
STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL – ME
EMPRESA CONTRATADA



NOSSA GLÓRIA É O NOSSO MAIOR ORNAMENTO

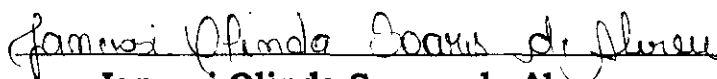
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha - BA, 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 134/2019. Contrato nº: 025/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA. **Contratada: STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL – ME. Objeto:** Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de Medicamentos, insumos e diversos Odonto-médicos e laboratoriais, voltados para saúde humana, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha/BA. **Vigência:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **R\$ 1.748,000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Secretária: Secretária: 06 – Secretária Municipal de Saúde; Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha; Secretaria: 6 – Secretaria Municipal de saúde; Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/atividade: 2.044 – Manutenção e Administração de pessoal/serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais; 2.046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade; 2.047 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial; 2.048 – Manutenção dos Serviços de Atendimento de urgência e emergência; 2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Básico em Saúde; 2.051 – Manutenção dos serviços Especializados em Saúde Mental; Fonte: 02 e 14; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



Janessi Olinda Soares de Abreu

Pregoeira Substituta

Decreto n.º 1693, de 09 de agosto de 2019

PUBLICADO NO MURAL

EM 06/01/2020

Janessi Olinda Soares de Abreu

Acessor Técnico de Licitações

Decreto nº 1521, de 05 Fevereiro de 2019



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ano X - Edição 1751

SUMÁRIO

Extrato

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2020



NESSA ALTELA É O NOSSO MAIOR ORGULHO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha - BA, 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 025-2020

Processo Administrativo: 134/2019. Contrato n.º: 025/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA. **Contratada: STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL - ME. Objeto:** Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de Medicamentos, insumos e diversos Odonto-médicos e laboratoriais, voltados para saúde humana, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha/BA. **Vigência:** Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **R\$ 1.748,000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Secretária: Secretária: 06 - Secretária Municipal de Saúde; Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha; Secretaria: 6 - Secretaria Municipal de saúde; Unidade: 06.09 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/atividade: 2.044 - Manutenção e Administração de pessoal/serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais; 2.046 - Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade; 2.047 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial; 2.048 - Manutenção dos Serviços de Atendimento de urgência e emergência; 2.049 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Básico em Saúde; 2.051 - Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde Mental; Fonte: 02 e 14; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**



Janessi Olinda Soares de Abreu
Pregoeira Substituta

Decreto n.º 1693, de 09 de agosto de 2019



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA:217845
6000154

Revista de Fomento Rural
Vol. 17, N.º
14, p. 217845-217846
Cunha, 2019, 12 p.
11 x 18 cm

ANO 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BA

A Prefeitura de Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 012/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 027/2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



.. 000773

2

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP N.º 012/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA** com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha - BA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Anderson França de Macedo**, inscrito no CPF sob o nº 019.816.595-10 e portador da Carteira de Identidade nº 1131953894, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2019**, publicada no diário oficial do Município, União e Jornal de Grande Circulação no dia 30/05/2019, **Processo Administrativo nº 134/2019** RESOLVE registrar os preços da empresa **STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Edson Ribeiro, nº 233 Centro, Juazeiro - Ba CEP: 48.900-120 inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.85.696/0001-13, neste ato por seu representante legal conforme procuração apresentada **Tiago dos Santos Santana** portador do RG 5867150 SSP/PE e CPF 065.300.414-19, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 940/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de Medicamentos, insumos e diversos Odonto-médicos e laboratoriais, voltados para saúde humana, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha/BA, especificados nos itens que seguem em anexo a esta ata e no Termo de Referência e anexo II do edital do Pregão nº 027/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha - Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000. Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE DO FPMEM. ADACUNHA-BA-ICP - Controle Fiscal 2019/0001-38



4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, recorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500-000 | Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.638.774/0001-80

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

000775

4

5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente os materiais/serviços, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos medicamentos e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA DOTAÇÃO:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha; Secretaria: 6 – Secretaria Municipal de saúde; Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/atividade: 2.029 – Manutenção e Administração de pessoal/serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais; 2.036 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade; 2.037 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatório; 2.038 – Manutenção dos Serviços de Atendimento de urgência e emergência; 2.039 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Básico em Saúde;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48 500 – 000. Telefax (75) 3271 1410 – CNPJ – 13 698 774/0001-60

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

0000776

5

2.042 – Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde Mental; Fonte: 02 e 14; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 01 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1.2	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA CREME DERMATOLOGICO 1%, 15gr (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	180	RS 72,12	RS 12 981,60	BAYER
1.3	ÁCIDO FÓLICO 0.2MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	360	RS 43,58	RS 15 688,80	NATULAB
1.4	ÁCIDO FOLINICO 15 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	1 500	RS 0,12	RS 180,00	HIPOLABOR
1.5	ALOGLIPTINA COMPRIMIDOS 25 MG (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	1 410	RS 9,49	RS 13 380,90	TAKEDA
1.6	ALOGLIPTINA 25 mg COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	1 080	RS 9,49	RS 10 249,20	TAKEDA
1.7	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 mg + 850 mg COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	1 500	RS 5,54	RS 8 310,00	TAKEDA
1.8	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	1 240	RS 0,12	RS 148,80	PRATI DONADUZZI
1.9	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/DOSE INALAÇÃO-AEROSOL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	140	RS 97,06	RS 13 588,40	CHIESI
1.10	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSOL NASAL 50MCG (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	140	RS 97,06	RS 13 588,40	CHIESI
1.11	BENZOATO DE BENZILA 0,25% - EMULSÃO TÓPICA FRASCO COM 60ML (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA).	UND	300	RS 23,79	RS 7 137,00	IFAL INDUSTRIA
1.12	BRIMONIDINA SOLUÇÃO OFTALMICA 2 mg (O	UND	320	RS	RS 20 444,80	GEOLAB

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13 698 774/0001-80

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017/0001-138

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



000777

6

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

	MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)			63,89			
113	BRINZOLAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10mg (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	320	R\$ 95,42	R\$ 30.534,40	NOVARTIS	
114	BROMETO DE GLICOPIRRONIO SPRAY 50 mcg (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	198	R\$ 247,50	R\$ 29.737,50	NOVARTIS	
115	BROMETO DE TIOTRÓPIO 1,5 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	546	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BOEHRINGER	
116	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1080	R\$ 4,74	R\$ 5.119,20	SANDOZ	
117	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG	COM P	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00	TAKEDA	
118	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1440	R\$ 0,61	R\$ 878,40	NOVARTIS	
119	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	720	R\$ 0,82	R\$ 590,40	NOVARTIS	
120	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 44,80 MG GOTAS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1180	R\$ 24,63	R\$ 29.065,40	SANOPI AVANTIS	
122	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1440	R\$ 1,29	R\$ 1.857,60	RANBAXY	
123	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	3600	R\$ 7,41	R\$ 26.676,00	APSEN	
124	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1440	R\$ 1,12	R\$ 1.612,80	TORRENT	
126	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	21600	R\$ 1,25	R\$ 27.000,00	GLAXOSMITHKLINE	
128	COICHCICINA 0,5MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	1440	R\$ 0,61	R\$ 878,40	MULTILAB	
129	COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	120	R\$ 2,69	R\$ 322,80	IMEC	
130	CREME DE UREIA 20% (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	240	R\$ 97,38	R\$ 23.371,20	MEDLEY	
131	CUMARINA + HEPARINA SÓDICA CREME (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	120	R\$ 81,10	R\$ 9.732,00	TAKEDA	
132	DABIGATRANA 150MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	5400	R\$ 10,10	R\$ 55.140,00	BOEHRINGER	
133	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5mg/100mg (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	720	R\$ 11,01	R\$ 7.927,20	ASTRAZENTCA	
134	DILTIAZEM 90MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENCERICO OU DE REFERENCIA)	UND	3600	R\$ 11,01	R\$ 39.636,00	BOEHRINGER	

Centro Administrativo Municipal - s/nº Bairro Jeremias - Euclides da Cunha - Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000 - Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ: 13.698.774/0001-80

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410



..000778

7

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

135	DIOSMINA + HISPÉRIDINA 450/50MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 1,74	RS 2.505,60	ACHE
136	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	3.840	R\$ 2,06	RS 7.910,40	ABOOT
137	DOXOZOSINA 2 MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	360	R\$ 1,18	RS 417,60	SANDOZ
138	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,4 ML INJETÁVEL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	400	R\$ 50,84	RS 20.336,00	CRISTALIA
139	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML INJETÁVEL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	2.160	R\$ 54,91	RS 118.665,60	CRISTALIA
140	FENOFIBRATO 250MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 2,78	RS 4.003,20	COSMED
141	FLENUSS 22,25 mg COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.920	R\$ 6,38	RS 12.249,60	ARESL PHARMA
142	FUMARATO DE FORMOTEROL 40/12MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	150	R\$ 4,24	RS 636,00	MANTECORP
143	FURATO DE FEGUCATIZONA 27,5 MCG SOLUÇÃO NASAL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	100	R\$ 13,60	RS 1360,00	GLAXOSMITH KLINE
144	GLI LAXATIVO (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	150	R\$ 74,09	RS 11.113,50	EMS
145	GLICINATO DE MAGNÉSIO+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 722,2 + 1,0 mg COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 3,42	RS 4.924,80	MARJAN
146	HISPÉRIDINA + DIOSMINA 900/100MG SACIÉ (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.080	R\$ 8,00	RS 8.640,00	ACHE
148	HIROXIZINA 25MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 1,10	RS 1.584,00	NOVA QUÍMICA
149	INDOMETACINA 25MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	4.320	R\$ 1,40	RS 6.048,00	ASPEN
152	ISMETAX 4 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	480	R\$ 4,05	RS 5.332,00	ACHE
151	KOLLAGENASE COM COLECALCIFEROL POMADA 0,6+0,01 gr (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	240	R\$ 27,69	RS 6.645,60	CRISTALIA
152	LINA GLIPTINA 5 mg COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 16,95	RS 23.332,00	EMS
153	LINA GLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/1000 MG (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	3.840	R\$ 6,72	RS 25.804,80	BOEHRINGE R
154	LUBRIFICANTE OFTÁLMICO ESTÉRIL (O	UND	240	R\$	RS 14.736,40	ALLERGAN

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000, Telefone: (75) 3271-1410, CNPJ: 12.698.741/0001-89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SUELI O SODIGO DE AUTENTICACAO: 10/09/2019 10:00:00

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410



000730

9

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

174	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	2.400	R\$ 2,06	RS 4.944,00	ASTRAZENC CA
175	SUCCINATO DE SOLIFENACNA 5MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 8,91	RS 12.830,40	CMS
175	SULFATO DE GLUCOSAMINA Sulfato SÓDICO DE CONDROITINA PO ORAL (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	2.640	R\$ 7,25	RS 19.140,00	ZODIAC
176	SULFATO DE SABUTAMOL SPRAY (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	120	R\$ 96,92	RS 11.630,40	TEUTO
178	SULPİRIDA + BROMAZEPAM 25/1MG (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	2.160	R\$ 2,65	RS 5.724,00	SANOPI AVANTIS
179	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 1,52	RS 2.188,80	BRAINFARM A
180	TRAVOPROSTA +MALEATO DE TIMOLOL SOLUÇÃO OF-TÁLMICA (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	120	R\$ 227,21	RS 27.294,00	NOVARTIS
181	TRIME TAZIDINA 35MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 4,05	RS 5.832,00	PHARLAB
182	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 10/25MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.080	R\$ 2,42	RS 2.613,60	SANDOZ
183	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 320/5MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.050	R\$ 2,62	RS 2.829,00	SANDOZ
184	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160/12,5 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.080	R\$ 2,42	RS 2.616,00	NOVARTIS
185	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320/12,5 MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.440	R\$ 2,85	RS 4.104,00	NOVARTIS
186	VARFÁRINA 5MG COMPRIMIDOS(O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	1.080	R\$ 0,39	RS 421,20	TEUTO
187	VENIAFAXINA 150MG COMPRIMIDOS (O MEDICAMENTO DEVE SER GENÉRICO OU DE REFERÊNCIA)	UND	3.600	R\$ 3,35	RS 12.060,00	TORFENT
VALOR TOTAL					RS 1.101.235,66	

UM MILHÃO, CENTO E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E
SEIS CENTAVOS

PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 02 - MEDICAMENTOS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIL.	V. TOTAL	MARCA
21	ALCÁTRÃO MINERAL POMADA 1%	TUBO	60	R\$ 26,33	RS 1.579,80	

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha - Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000 - Telef: (75) 3271 1410 - CNPJ: 13.698.874/0001-80

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410